O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO – VEREADOR NISAN CÉSAR DOS REIS SANTOS, usando de suas atribuições legais, de acordo com o § 1° do Art. 249 do Regimento Interno.

PROMULGA

L E I N° 3.095 **DE, 18 DE JUNHO DE 2013.**

AUTORIZA AS CENTRAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.

ART. 1° - Institui **AS CENTRAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E CIDADANIA,** no Município de Itaguaí.

Parágrafo Único - Institui as Centrais de Educação Física e Cidadania de que trata o caput deste artigo, visa a promoção e proteção da população Itaguaiense e o resgate da sua cidadania. É importante ferramenta na consolidação das políticas de esporte, saúde, educação, cultura e de segurança no nosso município, contribuindo, de modo efetivo, para redução da morbidade e da mortalidade dessa população, por meio do enfrentamento racional dos fatores de risco e mediante a facilitação ao acesso, as ações e aos serviços de assistência biopsicossocial ao cidadão Itaguaiense.

ART. 2° - As Centrais de Educação Física e Cidadania, de que trata o artigo 1° deste projeto, será regida pelos seguintes princípios:

I- Universalidade e equidade na disponibilização de Professores de Educação Física e outros profissionais, equipamentos e materiais esportivos para todas as idades, sexo e comunidades;
II – Humanização e qualificação da atenção a prática desportiva, com vistas a garantia da promoção e proteção do cidadão Itaguaiense, em conformidade com os preceitos éticos e suas peculiaridades socioculturais;
III – Corresponsabilidade quanto a saúde física, psicológica e sociocultural e a qualidade de vida e bem estar do cidadão Itaguaiense;
IV – Orientação a população das variadas comunidades sobre os fatores de risco e de proteção a saúde total do cidadão Itaguaiense;

Art. 3° - As Centrais de Educação Física e Cidadania possuem as seguintes estratégias a serem observadas na sua operacionalidade:

I – Oferecer gratuitamente atividades físicas com qualidade de infraestrutura e atendimento, dando noção de cidadania a população. Os núcleos devem contar com uma equipe completa de professores e outros profissionais.
II- Além de musculação, as academias devem oferecer aulas de Ginástica, Tai Chi Chuam, Alongamento, Artes Marciais e Capoeira.

III – Incluir as centrais de educação física e cidadania como uma importante ferramenta na política de segurança nas áreas de vulnerabilidade social;
IV – Incluir as centrais de educação física e cidadania como uma importante ferramenta na política ambiental do município, facilitando o acesso do público assistido a prática da coleta seletiva do lixo;
V – Integração das Centrais de Educação Física e cidadania as demais políticas públicas das diversas comunidades.
VI – Promoção da participação das populações indígenas, negras, quilombolas, gays, travestis, transexuais, trabalhadores rurais, homens com deficiência, em situação de risco nas centrais de educação física e cidadania.
VII – As Centrais de Educação Física e Cidadania deverão ser instaladas, prioritariamente, em praças públicas das diversas comunidades. Caso não haja praças, deverão ser aproveitados espaços disponíveis nas escolas e/ou Unidades Básicas de Saúde;

Art. 4° - O Poder Executivo, através da Secretaria de Esporte, Saúde, Obras e Educação regulamentará esta lei no prazo máximo de sessenta dias contados da sua publicação.

Art. 5° - As despesas de implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 05 DE AGOSTO DE 2013.

NISAN CÉSAR DOS REIS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Autoria: Vereador Marco Aurélio de Souza Barreto.